

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 002/2014

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, em São Paulo/SP, CEP. 04.578-000, representada pelos Senhores Jabis de Mendonca Alexandre, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, em São Paulo/SP, CEP. 04.578-000, portador do RG nº. 9.990.351/SSP-SP e do CPF nº. 011.028.568-94 e Wady José Mourão Cury, Brasileiro, Casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua dos Íris, nº 117, MIrandópolis/SP, CEP. 04.049-040, portador do RG nº. 7.606.961-8/SSP-SP e do CPF nº. 240.313.489-91, a seguir denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 001/2014, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Seguros Automotivo, conforme segue:

LOTE 02 – AMBULÂNCIA – ARX 2046 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	Veícul	Ano/modelo	Placa	Valor R\$	
01	Veículo: Ambulância – Marca/ Modelo: Renault / MASTER 2,5 ALTECHAMB, Comb.: Diesel.		2009/10	ARX 2046	R\$ 1.000,00
Secretaria de Estado da Saúde CNPJ nº: 76.416.866/0001-40					
				TOTAL	R\$ 1.000,00
					(Um mil reais)
CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 02					
Valor da franquia máxima admitida (normal)		R\$ 2.369,6	7		
Cobert	ura (casco)	Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo100%.			
Para-brisa/traseiro Máximo SIM					
Vidros laterais SIM					
Assistê	Assistência 24 h SIM				
CLASSE BONUS		0			
Danos	materiais	R\$ 100.000,00			



ESTADO DO PARANÁ

Danos corporais	R\$ 100.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro

LOTE 05 - GOL G4 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LOTE 03 - GOL G4 - I GNDO DA CNIANÇA E DO ADOLLOCENTE						
ITEM	Veículo			Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	VOLKSWAGEN – GOL G4 – 1.0 fle Chassis: 9BWAA05W3DP077673		ex – 4 portas.	2012/13	AWD 5212	R\$ 250,00
					TOTAL	R\$ 250,00
					(Duzentos e	cinquenta reais)
COND	IÇÕES DE COBERTURA	PARA O I	LOTE 05			
Valor da franquia máxima admitida (normal)			R\$ 2.440,91			
Cobertura (casco)		Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo100%.				
Para-brisa/traseiro Máximo		SIM				
Vidros laterais		SIM				
Assistência 24 h		SIM				
CLASSE BONUS		1				
Danos materiais R\$ 100.		.000,00				
Danos corporais R\$ 100.		.000,00				
Morte acidental R\$ 10.0		000,00 por passageiro				
Invalidez permanente R\$ 10.0		000,00 por passage	eiro			

LOTE 07 - FORD CARGO 1719 - ZERO - AGRICULTURA.

ITEM	Veículo		Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	FORD CARGO 1719 – DIESEL – Chassis: 9BFYEAGB7DBS24769.		2012/12	AWI 4938	R\$ 950,00
				TOTAL	R\$ 950,00
			(Novecentos e	cinquenta reais)
COND	IÇÕES DE COBERTURA PARA O	LOTE 07			
Valor da franquia máxima admitida (normal)		R\$ 9.244,86			
Cobertura (casco)		Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo100%.			
Para-b	orisa/traseiro Máximo	SIM			
Vidros	s laterais	SIM			
Assist	ência 24 h	SIM			
CLASSE BONUS		1			
	Danos materiais	R\$ 100.000,00			
Danos pessoais		R\$ 100.000,00			
Acessórios Carroceiras			R\$ 10.00	00,00	



ESTADO DO PARANÁ

Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro

LOTE 09 - MERCEDES ATRON - ZERO - RODOVIARIO.

LOTE 03 - MERCEDES ATRON - ZERO - RODOVIARIO.						
ITEM	Veículo		Ano/modelo	Placa	Valor R\$	
01	Mercedes Atron 2729 6x4 diesel – traçado		2013/2013	0	R\$ 1.840,00	
		-		TOTAL	R\$ 1.840,00	
			(Um mil e	oitocentos e	e quarenta reais)	
COND	IÇÕES DE COBERTURA PARA C	LOTE 09				
Valor da franquia máxima admitida (normal)			R\$ 13.591,66			
Cobertura (casco)			Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo100%.			
Para-brisa/traseiro Máximo			SIM			
Vidros laterais			SIM			
Assistência 24 h			SIM			
CLASSE BONUS			0			
Danos materiais			R\$ 100.000,00			
Danos pessoais			R\$ 100.000,00			
Acessórios Carroceiras			R\$ 10.000,00			
Morte acidental		F	R\$ 10.000,00 por passageiro			
Invalidez permanente		R\$ 10,000,00 por passageiro				

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 4.040,00** (Quatro mil e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 001/2014 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com inicio ás 00:00 (zero) horas do dia 28/01/2014 e término ás 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 28/01/2015.

O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de um mês.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso das dotações orçamentárias:

05.001.20.606.0008.2013 33.90.39.00 Fonte: 000;

06.002.12.361.0014.2019 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104;

07.003.10.302.0019.2042 33.90.39.00 Fonte: 000/303;

07.003.10.304.0019.2043 33.90.39.00 Fonte: 000/510;

07.003.10.305.0019.2044 33.90.39.00 Fonte: 000;

08.002.08.243.0021.6067 33.90.39.00 Fonte: 000;

08.003.08.244.0021.2053 33.90.39.00 Fonte: 000;

09.003.26.782.0024.2058 33.90.39.00 Fonte: 000/511, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

a) entregar os produtos na forma ajustada;



ESTADO DO PARANÁ

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

- I advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do



ESTADO DO PARANÁ

contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo -O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 28 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE	CONTRATADA		
PREFEITO MUNICIPAL	Jabis de Mendonça Alexandre MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A		
	Wady José Mourão Cury MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A		
Testemunhas:			
1 – ASSINATURA CPF	2 – ASSINATURA CPF		